



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

5ª Sessão Ordinária - 16/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos técnicos, jurídicos e atuariais com vistas à elaboração de Projeto de Lei Complementar que regulamente a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Apresento a V. Exa., nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes da Administração Municipal, em especial ao SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, a realização de estudos técnicos, jurídicos e atuariais com vistas à elaboração de Projeto de Lei Complementar que regulamente a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município. A regulamentação poderá adotar, no que couber, critérios equivalentes aos previstos na Lei Complementar Federal nº 142/2013, que disciplina a aposentadoria da pessoa com deficiência no Regime Geral de Previdência Social, bem como parâmetros semelhantes aos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, aplicável aos servidores públicos do Estado de São Paulo. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Servidor público

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal reconhece a necessidade de tratamento previdenciário diferenciado para pessoas com deficiência, considerando as particularidades e limitações que podem impactar a capacidade laboral ao longo do tempo.

Nesse sentido, o art. 40, §4º-A, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, prevê expressamente a possibilidade de adoção de critérios diferenciados para aposentadoria de servidores públicos com deficiência, condicionando a regulamentação dessa matéria à edição de lei complementar do respectivo ente federativo.

0037692
11/03/2026 16:18
IND 507/2026
PROT - CMI 1214/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), essa garantia já foi regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 142/2013, que estabelece critérios diferenciados de aposentadoria para pessoas com deficiência, considerando o grau da deficiência (grave, moderada ou leve), além da possibilidade de aposentadoria por idade.

De forma semelhante, o Estado de São Paulo incorporou essa proteção ao seu Regime Próprio de Previdência Social, por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, assegurando aos servidores públicos estaduais com deficiência a possibilidade de aposentadoria diferenciada conforme critérios previamente definidos.

Entretanto, no âmbito do Município de Indaiatuba ainda não existe legislação complementar específica que regule a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência no Regime Próprio de Previdência Social, o que evidencia a existência de lacuna normativa local.

Essa ausência de regulamentação gera insegurança jurídica e desigualdade de tratamento entre servidores públicos, sobretudo quando comparada à realidade já consolidada nas esferas federal e estadual.

Importante destacar que o próprio ordenamento previdenciário estabelece que benefícios dessa natureza dependem de regulamentação por meio de lei complementar específica, o que demonstra que a inexistência de norma municipal não decorre de vedação legal, mas da necessidade de iniciativa normativa adequada.

A regulamentação dessa matéria permitirá:

- garantir segurança jurídica aos servidores públicos municipais com deficiência;
- promover isonomia entre os diferentes regimes previdenciários existentes no país;
- efetivar direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, inclusão social e igualdade material;
- harmonizar a legislação municipal com os avanços já consolidados nas esferas federal e estadual.

Ressalta-se que eventual regulamentação deverá ser precedida de estudos técnicos e atuariais pelo SEPREV, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como observar a exigência constitucional de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, para fins de classificação do grau da deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Dessa forma, a presente indicação visa estimular a análise técnica da matéria pelo Poder Executivo, com vistas à futura apresentação de Projeto de Lei Complementar que regulamente de maneira adequada a aposentadoria do servidor público municipal com deficiência.

Trata-se de medida que representa avanço institucional na política de inclusão e proteção aos servidores públicos, além de contribuir para a redução de litígios judiciais decorrentes da ausência de regulamentação específica.

Diante da relevância social e jurídica do tema, espera-se a atenção do Poder Executivo para a realização dos estudos necessários e eventual encaminhamento de proposta legislativa ao Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 11 de março de 2026.

DANILO BARNABÉ
Vereador